

DECRETO Nº605/2026
De 07 de outubro de 2026

Revoga o Decreto nº 584, de 22 de setembro de 2026, e dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de São Cristóvão, mediante a articulação permanente das políticas públicas e dos diversos setores da sociedade;

CONSIDERANDO que o enfrentamento ao trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador exigem atuação intersetorial, integrada e articulada entre as políticas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, turismo, esporte, direitos humanos e demais áreas relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 a 69 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que asseguram o direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a aprendizagem profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a identificação, o atendimento, o acompanhamento e o encaminhamento das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil, bem como promover alternativas de proteção social, acesso à educação, qualificação profissional e aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 354, de 21 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de São Cristóvão, em especial os princípios da intersetorialidade e da participação social (art. 3º, IV, e art. 4º, VI e VII), a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão gestor da Política de Assistência Social (art. 7º) e o poder regulamentar do Poder Executivo para expedir os atos necessários à aplicação ou execução da referida Lei (art. 26);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a denominação, a composição e a organização do colegiado criado pelo Decreto nº 584, de 22 de setembro de 2026, o qual passa a ser substituído pelo presente ato;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Cristóvão, o **Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**.

Art. 2º O Comitê Intersetorial constitui espaço permanente de articulação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil e à promoção, proteção e garantia dos direitos do adolescente trabalhador no Município de São Cristóvão.

Art. 3º O Comitê terá como finalidade promover a articulação intersetorial entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na defesa, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, visando:

I – prevenir e combater todas as formas de trabalho infantil no território municipal;

II – fortalecer a identificação e o registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

III – promover a articulação dos serviços da rede de proteção para atendimento e acompanhamento das famílias e dos indivíduos identificados em situação de trabalho infantil;

IV – fortalecer as ações de prevenção da inserção precoce e irregular de adolescentes no mercado de trabalho;

V – fomentar o acesso de adolescentes à aprendizagem profissional, à qualificação profissional, à educação e às demais políticas públicas necessárias à sua proteção integral;

VI – promover ações de sensibilização, mobilização e conscientização da sociedade acerca dos prejuízos decorrentes do trabalho infantil;

VII – contribuir para a construção e o aperfeiçoamento de fluxos intersetoriais de identificação, atendimento, acompanhamento e encaminhamento dos casos;

VIII – acompanhar e avaliar as ações municipais relacionadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil e à proteção do adolescente trabalhador;

IX – fomentar a produção, sistematização e análise de dados e informações relacionados ao trabalho infantil e à inserção protegida do adolescente no mundo do trabalho;

X – estimular a participação da sociedade civil e dos demais atores sociais nas ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Intersetorial será composto por representantes governamentais, assegurada, sempre que possível, a representação dos órgãos que desenvolvam ações relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 5º O Comitê será constituído por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, secretarias e conselhos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEMDET;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB;

VII – Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDES;

VIII – Conselho Tutelar do Município de São Cristóvão;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

§ 1º A composição nominal do Comitê será estabelecida em ato próprio do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, mediante indicação dos respectivos órgãos.

§ 2º Cada órgão integrante do Comitê indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nem gerará qualquer ônus pessoal ao erário, sem prejuízo do apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê previsto no art. 15 deste Decreto.

§ 5º O mandato dos representantes, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo da substituição a qualquer tempo na forma do art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Intersetorial:

I – elaborar propostas e estratégias intersetoriais para prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município;

II – acompanhar a implementação das ações previstas no planejamento municipal relacionado à temática;

III – propor ações integradas entre as políticas públicas e a rede de proteção;

IV – colaborar para a identificação dos principais territórios, atividades econômicas e situações de maior incidência de trabalho infantil no Município;

V – propor estratégias específicas para o enfrentamento do trabalho infantil em feiras livres, espaços públicos, atividades turísticas, comércio, atividades rurais, pesca, mariscagem e demais contextos identificados no território;

VI – acompanhar os encaminhamentos realizados pela rede de proteção nos casos identificados;

VII – contribuir para o fortalecimento da articulação entre os serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos, instituições de ensino, órgãos de fiscalização e demais parceiros;

VIII – fomentar ações voltadas à aprendizagem profissional e à inserção protegida do adolescente no mundo do trabalho;

IX – acompanhar a oferta e a demanda por vagas de aprendizagem profissional no Município;

X – estimular a articulação com empresas e instituições formadoras visando à ampliação das oportunidades de aprendizagem;

XI – promover campanhas, seminários, capacitações, palestras, mobilizações e outras ações educativas sobre trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

XII – contribuir para a elaboração e atualização de protocolos, fluxos e instrumentos de atendimento e encaminhamento;

XIII – promover o intercâmbio de informações e experiências entre os órgãos e instituições participantes;

XIV – acompanhar indicadores e dados municipais relacionados ao trabalho infantil e à aprendizagem profissional;

XV – elaborar relatórios, pareceres, recomendações e propostas relacionados à sua área de atuação;

XVI – propor medidas e encaminhamentos aos órgãos competentes quando identificadas situações que demandem providências;

XVII – articular-se com os Conselhos Municipais, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, órgãos de fiscalização do trabalho, Conselhos Tutelares, Agentes de Proteção, instituições formadoras e demais órgãos e entidades que atuem na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XVIII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Intersetorial será coordenado por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, preferencialmente vinculado à área responsável pelas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo à Coordenação, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – relação dos representantes presentes;
- III – pauta dos assuntos tratados;
- IV – deliberações e encaminhamentos;
- V – responsáveis e prazos para execução das providências acordadas.

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas ou equipes específicas para tratar de assuntos que demandem estudo, acompanhamento ou atuação especializada.

Art. 11. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil, especialistas e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12. O Comitê poderá solicitar informações, dados e documentos aos órgãos e entidades integrantes da rede de proteção, respeitados os limites legais relativos ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à preservação dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 13. A Coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, designado no ato de designação dos membros.

Art. 14. Compete à Coordenação:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar as pautas e encaminhamentos;
- III – promover a articulação entre os membros;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – representar o Comitê perante órgãos públicos e instituições parceiras, quando necessário;
- VI – apresentar relatórios e demais documentos produzidos pelo Comitê às autoridades competentes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. A execução deste Decreto não implica criação de cargos, funções gratificadas ou despesa adicional para os cofres públicos, correndo o apoio técnico e administrativo mencionado no caput à conta das dotações orçamentárias já consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A substituição de representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do órgão ou instituição representada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. As ações desenvolvidas pelo Comitê deverão observar as diretrizes da política de proteção integral de crianças e adolescentes, da Política Nacional de Assistência Social, das normas relativas à aprendizagem profissional e demais legislações pertinentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 584, de 22 de setembro de 2026, e revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 07 de outubro de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 14/10/2026 16:19:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

EDSON FONTES DOS SANTOS

Data: 14/10/2026 15:06:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão



Documento assinado digitalmente

LUCIANNE ROCHA LIMA

Data: 14/10/2026 12:03:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

SEI 2026.0008.000004817-0